



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 3/2026
EMENTA	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 10/2026, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – PERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de lei Substitutivo 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, com a finalidade de possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de cobrança administrativa ou judicial.

A proposição estabelece condições especiais para quitação dos débitos, mediante redução de juros e multas moratórias, com percentuais diferenciados conforme a forma de pagamento adotada, seja à vista ou parcelada, dentro dos prazos e limites definidos no projeto. O programa tem caráter temporário, com vigência delimitada, visando estimular a recuperação de créditos de difícil recebimento, fortalecer a arrecadação municipal e proporcionar aos contribuintes meios viáveis de regularização fiscal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, e 145 da Constituição Federal, que asseguram ao Município competência para legislar sobre matéria tributária de interesse local, bem como no Código Tributário Nacional e na legislação tributária municipal. No aspecto fiscal, o projeto observa o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que a concessão dos benefícios não compromete as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nem o equilíbrio das contas públicas.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo evidencia que o Programa Especial de Regularização Tributária constitui instrumento eficaz para incrementar a arrecadação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

municipal, reduzir o estoque da dívida ativa e promover justiça fiscal, ao permitir que contribuintes inadimplentes regularizem sua situação em condições mais favoráveis. A proposta não concede isenção do tributo principal, restringindo-se à redução de encargos acessórios, o que preserva o crédito tributário originário e amplia as possibilidades de ingresso efetivo de recursos nos cofres públicos.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação do PERT é considerado positivo, uma vez que o programa visa estimular o ingresso de receitas provenientes da dívida ativa municipal, sem criação ou majoração de tributos. Conforme a estimativa apresentada, a arrecadação prevista com a execução do programa encontra-se dentro dos parâmetros considerados na Lei Orçamentária Anual, não acarretando desequilíbrio fiscal nem comprometendo os limites constitucionais e legais de aplicação mínima em educação e saúde. A eventual redução de juros e multas moratórias é compensada pelo aumento da arrecadação efetiva, especialmente de créditos anteriormente classificados como de difícil recuperação.

O Projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de implementação imediata do programa, de modo a permitir a recuperação de receitas ainda no exercício financeiro vigente e reforçar a capacidade de investimento e custeio do Município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de lei Substitutivo 03/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação tributária vigente, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. A proposta atende ao interesse público, fortalece a arrecadação municipal e contribui para a regularização fiscal dos contribuintes.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto Substitutivo nº 03/2026, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e relevância para a gestão fiscal do Município.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR